



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N.º 267, de 25 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 foi definitivamente incorporada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 – 2026, conforme Resolução CNJ n. 325/2020;

CONSIDERANDO a importância de incentivar e reconhecer as boas práticas dos órgãos do Poder Judiciário ao associar suas ações com os objetivos globais da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Portaria Interinstitucional n. 4, de 18 de agosto de 2020 que institui o Selo Agenda 2030 no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Índice de Desenvolvimento Sustentável - IDS do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelos Conselhos Superiores;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TRT da 12ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 246, de 11 de agosto de 2020 que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do TRT12;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 247, de 11 de agosto de 2020, que institui Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação e Sustentabilidade no âmbito do TRT12;

RESOLVE:



Documento 2 do PROAD 8295/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.WMWG.FJDX:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

MARIA DE LOURDES
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES
LEIRIA:1298
LEIRIA:1298
Dados: 2020.08.25 14:11:58 -03'00'

Art. 1º Fica instituído o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para premiação das ações de todas as unidades administrativas e judiciárias, dos magistrados e dos servidores para incorporação da Agenda 2030.

Parágrafo único - Concorrem ao Certificado as Varas do Trabalho, os Gabinetes dos Desembargadores, bem como os demais setores administrativos e judiciários do Tribunal e, individualmente, os magistrados e os servidores.

Art. 2º O Certificado Agenda 2030 visa à valorização das pessoas e ao reconhecimento pela realização de iniciativas e adoção de práticas que fomentem e estimulem a inovação e a internalização da Agenda 2030 no âmbito do TRT da 12ª Região.

Art. 3º O Certificado Agenda 2030 tem como eixos para a regulamentação de critérios de premiação:

- I - a atividade jurisdicional - por meio de iniciativas que visem a desjudicialização, redução do tempo de duração dos processos e a solução pacífica de conflitos;
- II - a sustentabilidade - por meio do desenvolvimento de ações no tripé: social, econômico e ambiental;
- III - transparência e governança - por meio de iniciativas que aprimorem a gestão pública;
- IV - a inovação - por meio da aplicação de novas tecnologias em processos, produtos e serviços que gerem diferencial e valor à Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A regulamentação contendo os critérios de pontuação, apuração e concessão do Certificado, dentre outros, será publicada a cada edição, preferencialmente, no início de cada ano, exceto no ano em curso que será publicado no mês de setembro.

Art. 4º A outorga do Certificado Agenda 2030 ocorrerá, preferencialmente, em dezembro.

Art. 5º O Certificado Agenda 2030 abrangerá as seguintes categorias de premiação:

- I - Direitos Humanos;
- II - Sustentabilidade; e
- III - Inovação.

§ 1º A concessão do Certificado ficará condicionada ao atingimento mínimo da pontuação de cada categoria, sendo que várias unidades poderão ser enquadradas na mesma categoria de premiação, limitado a 25% das unidades em cada categoria.

§ 2º A concessão do Certificado para magistrados e/ou servidores ficará condicionada a uma boa prática relacionada aos eixos do Certificado da Agenda 2030 e/ou uma ideia a ser desenvolvida no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - LIODS-TRT12, no limite de três premiados.

Art. 6º A Presidência do Tribunal, nos assuntos relacionados à concessão do Certificado Agenda 2030 do TRT da 12ª Região, será assessorada por uma Comissão Avaliadora composta pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Juiz-Gestor Estratégico de Metas (coordenador);
- II - Secretário-Geral da Presidência;
- III - Diretor-Geral da Secretaria;
- IV - Secretário-Geral Judiciário;
- V - Secretário da Corregedoria;
- VI - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII - Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único - A Comissão poderá convidar outros participantes eventuais, com a finalidade de prestarem auxílio técnico ou consultivo.

Art. 7º Compete à Comissão Avaliadora:

- I - apurar a pontuação alcançada pelas unidades;
- II - homologar a categorização das unidades;
- III - emitir parecer sobre as impugnações dos resultados apurados;
- IV - emitir parecer a respeito dos assuntos relacionados ao Selo.

Parágrafo único - O integrante da comissão não participará das atividades elencadas nos incisos do presente artigo quando a unidade, gabinete ou setor a ser avaliado for o local de sua lotação ou quando se tratar de análise de projeto por si apresentado.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica secretariar as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA:1298
Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES LEIRIA:1298
Dados: 2020.08.25 14:13:14
-03'00'
MARIA DE LOURDES LEIRIA